

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 958/XIV/2.^a

PELA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AOS INQUILINOS E QUE TRAMITA AS DENÚNCIAS DE ASSÉDIO IMOBILIÁRIO

A aprovação da Lei de Bases da Habitação, bem como de outra legislação em matéria de arrendamento e de habitação, promoveu a resolução de alguns constrangimentos e problemas que já se faziam sentir há muito tempo na vida dos cidadãos, e que só foram possíveis após o fim das políticas de liberalização agressiva que o Governo PSD/CDS impuseram, de forma cega, às pessoas.

Um destes avanços foi o reconhecimento do assédio imobiliário como expressão violenta da pressão a que muitos inquilinos estão sujeitos. Seja quando são coagidos a abandonar o imóvel sem que os requisitos legais estejam cumpridos, seja quando são ludibriados a aceitar um aumento de renda ilegal, seja quando são retirados suportes físicos que facilitam o acesso ao imóvel, entre outros atos que atentam contra a liberdade e a integridade física dos inquilinos, o assédio imobiliário cristalizou-se como uma das consequências mais graves para aqueles que vêm a habitação como um negócio em que vale tudo e não como um direito.

Foi, por isso, importante que se inscrevesse no Novo Regime do Arrendamento Urbano a proibição do assédio no arrendamento (artigo 13.º-A) e os meios que o inquilino tem para reagir a estes abusos (artigo 13.º-B). Para que estes preceitos legais não fossem letra-morta, mas se concretizassem e tivessem uma efetiva aplicação na vida das pessoas, julgou-se oportuno criar “junto da Direção-Geral da Administração da Justiça, o Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA), destinado a assegurar a tramitação da injunção em matéria de arrendamento prevista no artigo anterior” (artigo 15.º - U, n.º 1, do NRAU).

Acontece que, passados quase dois anos, o SIMA ainda não é mais do que um artigo. Este serviço de injunção tarda em ser criado. Mais: não só tem vindo a ser recorrentemente protelada a sua criação, como toda esta demora confirma a ideia perversa de que quando é criado um instrumento para proteger o direito à habitação, tudo serve para atrasar a sua efetivação, ao passo que quando se cria um instrumento de libertação - veja-se o caso do Balcão Nacional do Arrendamento, mais conhecido por Balcão dos Despejos - esse é celeremente implementado.

O Bloco de Esquerda tem vindo a receber denúncias de assédio no arrendamento, , devido a atos de corte de bens essenciais – água, luz e telecomunicações- de danificação de escadas e correios, de ruído insuportável, por incumprimento de várias disposições legais no âmbito do arrendamento, e especialmente têm vindo a aumentar de forma significativa durante a pandemia que atravessamos, o incumprimento da suspensão dos prazos dos contratos e de despejos ilegais. Estas situações tornam-se ainda mais graves pois a habitação é uma das ferramentas de combate à pandemia, tendo em conta a necessidade imperiosa de confinamento. Urge assim dar consistência a uma entidade a quem os inquilinos possam recorrer para a garantia da aplicação da lei.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem insistido para a criação do SIMA, enquanto espaço de proteção do inquilino e não apenas do senhorio, considerando até que este serviço pode ser aprofundado nas competências que lhe são atribuídas, as quais deveram ser articuladas de forma estreita com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU). Por ser tão urgente, e ainda para mais nos dias que correm, em que uma pandemia demonstrou ser a existência de habitação uma das condições fundamentais de proteção contra o vírus, insistiremos sempre na criação e efetiva concretização do que já está previsto na Lei há quase dois anos e que na verdade apenas depende da vontade política de proteger ou não os cidadãos que se encontram numa situação de vulnerabilidade.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. A entrada em pleno funcionamento do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento, que garanta a correta tramitação dos processos de assédio imobiliário

conforme definido no Novo Regime de Arrendamento Urbano, num prazo máximo de 30 dias.

2. Que concretize uma campanha de divulgação do serviço referido no ponto anterior com informação sobre os tipos de assédio imobiliário, sobre a tramitação do processo de denúncia, assim como outra informação relevante em matéria de arrendamento, nomeadamente quanto às medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade, conforme previsto na Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro.

Assembleia da República, 15 de fevereiro de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Maria Manuel Rola; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins